PARECER 03/2019 CTEEP/COREn/MS

Campo Grande, 28 de fevereiro de 2019.

RELATORES: Câmara Técnica de Educação, Ensino e Pesquisa - CTEEP/COREn MS

Ementa: Parecer Câmara, Técnica de Educação, Ensino e Pesquisa – Decisão 126/2014 e Portaria n.º 047/2018, referente ao ensino de pós-graduação na modalidade EAD.

DO HISTÓRICO:

Trata-se de um encaminhamento à CTEEP do COREn-MS sobre esclarecimentos referentes à cursos de pós-graduação na modalidade EAD. A solicitação de parecer foi feita pelo presidente deste conselho, no mês de fevereiro de 2019.

DA FUNDAMENTAÇÃO E ANÁLISE:

Para fins de esclarecimento, cabe aqui algumas considerações em relação a regularidade de cursos de pós-graduação na modalidade a distância com base em leis e resoluções do Ministério da Educação:

1. Cursos de pós-graduação *latu sensu* só podem ser ofertados por instituições credenciadas pelo MEC. Para a oferta de cursos na modalidade a distância, é necessário credenciamento especial, conforme Decreto n.º 9057/2017 e Portaria MEC n.º 23/2017.
2. A oferta de cursos de pós-graduação *latu sensu* é condicionada a oferta de pelo menos um curso de graduação ou de pós-graduação

stricto sensu. Para ofertas de cursos de especialização na modalidade a distância, a instituição deverá oferecer pelo menos um curso de graduação na mesma modalidade e ter credenciamento para tal, conforme o Decreto n.º 9235/2017.

3. Os cursos de pós-graduação *latu sensu* independem de autorização do Ministério da Educação, sendo criados por atos próprios das instituições e informados à Secretaria de Regulação e Supervisão o Ensino Superior – SERES/MEC.
4. As Escolas de Governo poderão solicitar credenciamento especial para oferta de cursos de especialização na modalidade presencial e à distância.
5. Os cursos na modalidade a distância deverão ter, obrigatoriamente, provas e defesa de trabalho de conclusão de curso presenciais. A carga horária mínima deverá ser de 360 horas e só poderão aceitar matrícula de portadores de diploma de nível superior.
6. Os certificados de conclusão de curso deverão conter, entre outros, a informação do ato legal de credenciamento da IES para oferta de cursos na modalidade EAD, devendo também ser registrados em livro próprio na instituição que ofertou o curso.
7. Os cursos com cadastro para funcionamento estão disponíveis para consulta pública no portal emec.mec.gov.br

Considerando o exposto acima, a CTEEP-COREn/MS recomenda a adoção dos seguintes procedimentos por parte do interessado em cursar uma pós-graduação *latu sensu* na modalidade a distância:

1 – Realizar consulta do curso e da Instituição de Ensino Superior no portal do MEC para fins de verificação do credenciamento;

2 – Verificar se a instituição cumpre com os requisitos pré-definidos pelo Ministério da Educação para oferta de pós-graduação *latu sensu* (consultar http://portal.mec.gov.br/pos-graduacao).

O Conselho Regional de Enfermagem fará o registro de especialidades, conforme Resolução COFEn n.º 581/2018, a portadores de certificados de pós-graduação *latu sensu* e diplomas de pós-graduação *stricto sensu* de cursos que apresentam o devido registro no Ministério da Educação e na Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, respectivamente.

Para fins de esclarecimento, é importante aqui ressaltar que a legislação não autoriza a identificação da modalidade da formação cursada no diploma expedido para cursos de graduação.

Considerando a solicitação feita, após o levantamento desta Câmara Técnica, este é o relato e parecer.

Dra. Vânia Paula Stolte
Coren-MS n. 143504

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul / COREN-MS
Apresentado em
Reunião Ordinária de Plenário
Data: 20 / 03 / 19
Reunião Extraordinária de Plenário
Data: ___/___/___

Aprovado por unanimidade o solicitado

Rodrigo Alexandre Teixeira
Secretário
COREN-MS n.º 123978